

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.022/2024**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária - **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, para o ano letivo de 2025.

§ **1º.** As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Pedagogo Escolar, Educação de Jovens e Adultos - **EJA** 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial, Monitor de Tecnologia Educacional, Professor/Tutor e Projetos Educacionais).

§ **2º.** As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licença médica e afastados por motivos de força maior, em conformidade com o Art. 30, da Lei Nº. 1.820/1998.

§ **3º.** O número de vagas para os profissionais do magistério para a função de regente de classe e função pedagógica (**MAPA, MAPB, MAPP e PC**) será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, antes do início da chamada para contratação em Designação Temporária.

§ **4º.** As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de profissional efetivo do magistério, serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º. A contratação de pessoal estabelecida pelo Art. 1º, desta Lei, será de acordo com os Editais a serem publicados, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.

Art. 3º. O prazo de contratação para prestação de serviço será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do servidor efetivo.

Art. 4º. As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003400350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal da Educação - **SEMED**, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 13 de novembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 142/2024: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.171/2024
Protocolo 1435453

LEI Nº. 5.024/2024**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar ampliando em 10% (dez por cento) o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Municipal Nº. 4937/2024, especificamente, sobre o montante das dotações orçamentárias destinadas a atender a insuficiência das dotações orçamentárias, se necessário, durante a execução do orçamento previsto para 2024, em conformidade com o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Art. 2º. Para cumprimento do estabelecido pelo Art. 1º, desta Lei, poderá utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme Art. 43, da Lei Federal Nº. 4320/1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES., 13 de novembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 143/2024: Poder Executivo Municipal
REDAÇÃO FINAL: Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.099/2024

Guarapari - ES., 13 de novembro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 110/2024

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa